

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**Deliberação Nº 1.131/2015– DS/CMDCA**

**Retifica a Deliberação Nº  
1.104/2014 – DS/CMDCA, que trata  
do Edital referente ao processo  
de escolha dos Conselheiros  
Tutelares do Município do Rio de  
Janeiro, mandato 2016/2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio), no uso de suas atribuições e considerando:

O disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

O disposto na Lei Municipal nº 3.282, de 10/10/2001, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro;

O disposto na Lei Municipal n.º 3.974, de 06/04/2005, que altera artigos da Lei Municipal n.º 3.282/2001 para definir a forma de escolha dos conselheiros tutelares;

O disposto na Lei Municipal n.º 5.232, de 04/01/2011, que cria dez novos Conselhos Tutelares na Cidade do Rio de Janeiro.

O disposto

**DELIBERA:**

Retificar os artigos 13 e 14 da Deliberação Nº 1.104/2014 – DS/CMDCA, que passam a ter a redação a seguir especificada:

**“Art. 13 -** A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos, e de uma prova discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo o total de 20 (vinte) pontos.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova objetiva, e cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova discursiva.

**Parágrafo Segundo:** Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

### **III- DA PROPAGANDA**

**Art. 14** - Após a publicação do resultado da prova objetiva, será facultado ao candidato a realização de campanha até o dia 03/10/2015”.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2015.

**Danilo Groff Filho**  
**Presidente do CMDCA-Rio**